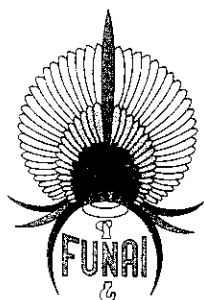


CEDI - P. I. B.  
DATA 26/04/94  
COD. F31064025



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE

23999.002039/94-99

Ofício Nº 150 /PRESI/94

Brasília, 21 de março de 1994.

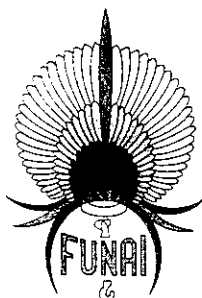
Senhor Ministro,

Na apresentação do documento "DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INDÍGENA" Vossa Excelência afirma que "no que concerne à educação escolar indígena no Brasil, o quadro geral ainda deixa muito a desejar, embora se registrem avanços que não podem ser ignorados".

Como avanços registramos a criação do Comitê de Educação Escolar Indígena, sediado no MEC e que tem a participação da FUNAI, Universidades, CONSED, ONG, ABA, ABRALIN e Comunidades indígenas. A elaboração pelo Comitê de POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INDÍGENA é outro avanço considerável pois significa um envolvimento efetivo do governo brasileiro, através do MEC, na questão, além de representar uma referência básica aos planos operacionais dos Estados e Municípios. Registramos, também o apelo da SEF/MEC através do Of. Nº 25/94, em fevereiro de 1994, solicitando aos Estados a inclusão das demandas da Educação Indígena em seus Planos de Trabalho Anual.

*J*

AO Excelentíssimo Senhor  
MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL  
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS  
NESTA



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2

Continuação Ofício Nº 150/PRESI/94

A FUNAI, desde o início da década de 80, tem buscado a participação do Ministério da Educação. Contabilizamos inúmeras reuniões técnicas e documentos que hoje estão arquivados em nosso Centro de Documentação sem terem produzidos os efeitos desejados nas decisões de então. Temos a justa e grande expectativa de que com a Política e o Comitê, um necessário espírito de parceria se estabeleça entre as instituições responsabilizadas pelo Decreto 26/91 em benefício dos milhares de alunos indígenas brasileiros que enfrentam toda sorte de dificuldades para sua escolarização. Esse quadro não é nada animador: - Faltam escolas nas aldeias; - falta professores indígenas e não indígenas; falta apoio da FAE, dos Estados e Municípios. Como resultado, cresce o número de alunos sem aulas e que buscam as cidades para estudarem. Nas cidades submetem-se a toda sorte de discriminação e renúncias, até da própria língua e da cultura. Com tristeza e preocupação vemos esse quadro geral, que mais uma vez concordamos - "deixa muito a desejar".

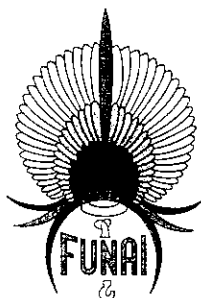
A FUNAI, em novembro de 1992 e em novembro de 1993 procedeu a consultas a suas 46 Administrações Regionais/ADR para avaliar a nova realidade decorrente do Decreto 26/91, sobretudo nas Secretarias Estaduais de Educação. Dessas duas consultas temos os seguintes dados:

Dados da consulta de 1992: (46 ADR responderam ).

**I . Existem organismos de educação indígena nas Secretarias Estaduais de Educação?**

- 23 ADR informaram que existem;
- 04 ADR informaram que existe só no papel, sem atuação nas escolas das áreas indígenas;

8



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

3

Continuação Ofício Nº 150/PRESI/94

- 18 ADR informaram que não existem;
- 01 ADR, sem informação.

II . As Secretarias de Educação ouvem a FUNAI sobre a educação indígena tal como está no Decreto?

- 18 ADR informaram que as SEC ouvem a FUNAI a respeito da educação indígena;
- 20 ADR informaram que as SEC não ouvem a FUNAI sobre educação indígena;
- 06 ADR informaram que as SEC ouvem, mas desconsideram as opiniões da FUNAI;
- 02 ADR, sem informação.

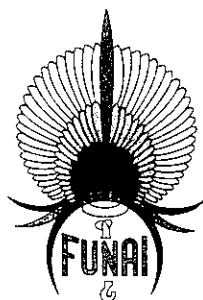
III. A ADR tem conhecimento de quanto, como e onde os recursos da SEC para educação indígena foram aplicados?

- 03 ADR informaram que os recursos da SEC beneficiaram as escolas indígenas;
- 35 ADR informaram que nenhum recurso da SEC beneficiou as áreas indígenas;
- 05 ADR informaram que tem conhecimento dos recursos , mas as escolas indígenas não foram beneficiadas;
- 03 ADR, sem informação.

IV . Quais as conseqüências do Decreto 26/91 nas escolas indígenas?

- 02 ADR informaram que as conseqüências foram benéficas;

J



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4

Continuação Ofício Nº 150 /PRESI/94

- 27 ADR informaram que o Decreto 26/91 trouxe con seqüências negativas;
- 11 ADR informaram que o Decreto 26/91 ficou só no papel, gerou expectativas que não foram atendidas;
- 06 ADR, sem informação.

Passamos aos dados da consulta realizada em novembro de 1993: (44 ADR responderam, 02 não responderam).

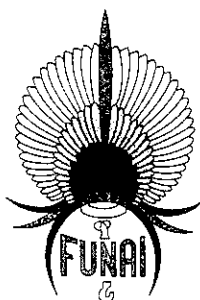
**I . Existem organismos de educação indígena (NEI, Coordenações, etc.) nas Secretarias Estaduais de Educação?**

- 13 ADR informaram que existem;
- 13 ADR informaram que existem só no papel, sem atuação nas escolas das áreas indígenas;
- 16 ADR informaram que não existem;
- 02 ADR, sem informação.

**II . As Secretarias de Educação (SEC) ouvem a FUNAI sobre educação indígena, tal como está no Decreto 26/91?**

- 13 ADR informaram que as SEC ouvem a FUNAI a respeito de educação indígena;
- 10 ADR informaram que as SEC não ouvem a FUNAI sobre educação indígena;
- 18 ADR informaram que as SEC ouvem, mas desconsideram as opiniões da FUNAI;
- 03 ADR, sem informação.

J



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5

Continuação Ofício Nº 150 /PRESI/94

III. A ADR tem conhecimento de quanto, como e onde os recursos para educação indígena foram aplicados pela SEC?

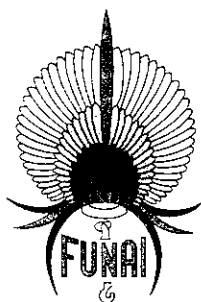
- 09 ADR informaram que os recursos da SEC beneficiaram as escolas indígenas;
- 09 ADR informaram que nenhum recurso da SEC beneficiaram as áreas indígenas;
- 06 ADR informaram que tem conhecimento dos recursos, mas as escolas indígenas não foram beneficiadas;
- 20 ADR, sem informação.

IV . Quais as conseqüências do Decreto 26/91 nas escolas indígenas, da ADR no ano de 1993?

- 14 ADR informaram que as conseqüências foram benéficas;
- 08 ADR informaram que o Decreto 26/91 trouxe conseqüências negativas;
- 17 ADR informaram que o Decreto 26/91 ficou só no papel, gerou apenas expectativas que não foram atendidas;
- 05 ADR, sem informação.

Os dados das duas consultas para a FUNAI são altamente preocupantes, especialmente, quando se considera a questão III, da consulta de 1992, onde se constata que apenas 03 (três) ADR afirmaram que os recursos das Secretarias Estaduais de Educação beneficiaram as escolas indígenas e que 40 (quarenta) ADR afirmaram que nenhum recurso das SEC beneficiou as escolas indígenas.

J



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

6

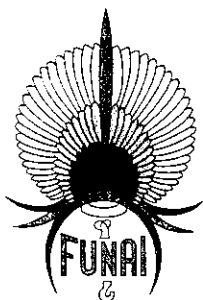
Continuação Ofício Nº 150/PRESI/94

Na consulta de 1993, a mesma questão III tem os seguintes resultados :

- 09 ADR representadas em 05 (cinco) Estados informaram que as escolas indígenas, sob sua jurisdição, foram beneficiadas com os recursos das SEC, 09 ADR informaram que nenhum recurso beneficiou as escolas e 06 ADR informaram que tiveram conhecimento de recursos para escolas indígenas nas SEC, mas que estes não chegaram às escolas; o elevado número 20 (vinte) de ADR informou que não tinham dados sobre recursos das SEC que beneficiassem as escolas indígenas a ela jurisdicionadas. Computando-se os dados sobre a falta de recursos nas escolas indígenas, chega-se à informação de que 35 (trinta e cinco) ADR, representadas em 20 (vinte) Estados, não têm conhecimento de escolas indígenas beneficiadas com recursos das Secretarias Estaduais de Educação. Passados 03 (três) anos da vigência do Decreto 26/91, consideramos esses dados de muita gravidade, pois demonstram que as Diretrizes Políticas de Educação Indígena ainda não sensibilizaram os Estados e não se concretizam nas escolas das aldeias, em benefício das comunidades indígenas.

No Aviso Ministerial MEC Nº 643, endereçado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, em 01/05/93, Vossa Excia. enfatizou que o "MEC passou a ter a responsabilidade maior da educação escolar indígena e que começou a trabalhar de forma integrada com os sistemas de ensino, com as instituições governamentais ligadas ao setor e com a comunidade científica, procurando destacar e viabilizar a educação escolar indígena nos planos de ações de estados e buscar o embasamento necessário ao envolvimento de um trabalho pedagógico de qualidade" (ítems 1 e 3, do Aviso nº 643). Os dados das consultas as nossas ADR, realizadas em novembro de 1992 e

J



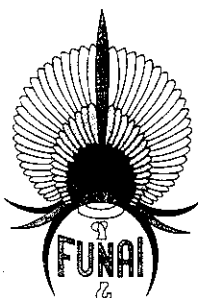
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

7

Continuação Ofício Nº 150 /PRESI/94

1993, demonstram que existem ainda muitos Estados e Municípios que necessitam ser concitados para que a educação indígena seja destacada e viabilizada em seus Planos de Trabalho Anual. Temos a justa expectativa de que no ano de 1994 o MEC consiga mobilizar esses Estados e Municípios em favor da educação escolar indígena. Reconhecemos que esta não é uma tarefa fácil, pois são muito frequentes as denúncias de lideranças indígenas de que sofrem discriminação por parte de Prefeituras e Estados. Sobre essa discriminação, a FUNAI alerta as autoridades do MEC para as palavras do Prof. Sílvio Coelho dos Santos, Presidente da Associação Brasileira de Antropologia - ABA que afirma que "os setores educacionais dos Municípios, em regra, não têm condições técnicas e operacionais para lidar com as questões mais sofisticadas de um processo educacional voltado para os povos minoritários, portadores de cultura distintas da nacional". Segundo nossos dados, são poucas as escolas indígenas que recebem, a contento os benefícios da FAE, mesmo sendo elas cadastradas nos programas municipais e estaduais.

Outro assunto relevante diz respeito aos alunos indígenas carentes, que contabilizamos em um total de 2.730, distribuídos nos 1º, 2º e 3º graus. Denominamo-los carentes, porque estudam fora de suas aldeias e, para quem, eventualmente, a FUNAI concede algum reduzido auxílio financeiro, sobretudo no início dos semestres letivos, para aquisição de enxoval e material didático e escolar. Muitas vezes, chega a ser dramática a situação desses alunos, mormente no que se refere à moradia e alimentação nas cidades em que estudam. Para esses alunos carentes encarecemos ao MEC, como responsável maior, uma atenção especial, uma vez que a FUNAI não dá conta de mantê-los estudando nas cidades com um mínimo de dignidade. Aproveitamos para pedir,



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

8

Continuação Ofício Nº 150 /PREESI/94

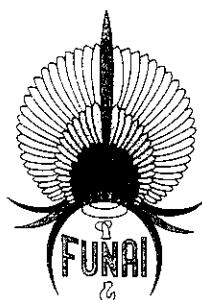
por força do Decreto 26/91, a isenção do pagamento das taxas de matrícula e enxoval dos alunos indígenas que estudam nas Escolas Agrotécnicas Federais, vinculadas ao MEC. Para os alunos do 3º grau, solicitamos do MEC a viabilização de sua manutenção através do Programa de Crédito Educativo.

É de observar-se que os alunos indígenas dirigem-se às cidades em busca da escolarização, em virtude da absoluta falta de meios e recursos em suas comunidades de origem, que não contam com escolas que ofereçam o 1º grau completo, muito menos as séries de 2º grau, não obstante a demanda crescente por esses níveis escolares. Como solução, a FUNAI tem visto com bons olhos e tem apoiado decididamente a criação de **CENTROS DE ENSINO INDÍGENAS**, de 1º e 2º graus, aos moldes do que foi criado pelo Estado de Tocantins, em Santa Isabel do Morro, e daquele que está para ser criado do Parque Indígena do XINGU. Sugerimos a criação destes Centros para os Xavante e Bororo, para os Terena, Tikuna, Tukano e Kaingang, etc. Para tanto, contamos com a assessoria especializada do Comitê e o apoio financeiro do FNDE.

Quanto ao recente Seminário de Educação Indígena, realizado em Belém, em dezembro de 1993, temos a dizer que o evento confirmou a caminhada que a Educação Indígena vem trilhando ao longo dos anos. Percebemos que poucas Secretarias Estaduais de Educação têm experiências a compartilhar. Os trabalhos que estão dando certo estão ligados a Universidades e à FUNAI e, o que é mais importante, com a participação ativa das comunidades indígenas no processo de organização de suas escolas. Avaliamos que os objetivos propostos para o evento não foram atingidos na sua totalidade porque a representação dos Estados era mínima, além de, em alguns casos, os representantes estaduais de

J





Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

9

Continuação Ofício Nº 150 /PRESI/94

monstrarem pouquíssimo interesse nas questões propostas. Isso significa, no mínimo, que a educação indígena vai continuar sem a atenção necessária desses Estados. Percebemos, também, que a maioria das representações estaduais presentes desconhecia o Decreto 26/91 e a Portaria Interministerial 559/91. Dessa forma, como podem estar cientes das responsabilidades a eles atribuídas ?

Fazemos aqui uma necessária ressalva e um elogio ao Núcleo de Educação Indígena da Secretaria de Educação do Paraná, porque efetivamente este Estado está desenvolvendo ações conjuntas, com vistas a melhoria da Educação Escolar Indígena. É importante ressaltar que este trabalho de parceria entre SEED/PR, FUNAI, Universidade Estadual de Londrina, já vem sendo desenvolvido desde a década de 80.

Passados 03 (três) anos da vigência do Decreto 26/91, destacamos como principais problemas a serem superados:

1 . Definição das competências de cada instituição (MEC, FUNAI, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, ONG) em relação à Educação Escolar Indígena;

2 . Divulgação do Decreto 26/91 e de suas implicações junto aos Estados e Municípios;

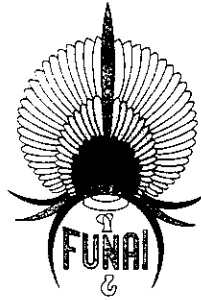
3 . Ausência de técnicos especialistas em Educação Indígena, nas Secretarias Estaduais de Educação e DEMEC;

4 . Orçamento para o ano de 1994, compatível com as necessidades e demandas da educação escolar indígena;

5 . Atendimento aos alunos carentes (bolsistas) residentes fora das aldeias;

6 . Atendimento aos alunos das Escolas Agrotécnicas Federais, com a consequente isenção de taxa de matrícula e

J



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

10

Continuação Ofício Nº 150 /PRESI/94.

enxoval;

7 . Elaboração de um Programa de Capacitação de Professores para o ensino nas Escolas Indígenas.

Ao final e como perspectivas, temos a convicção de que a educação escolar indígena tem hoje, todo respaldo legal para ser eficiente, diferenciada e reconhecida oficialmente.

Toda legislação vigente, da Constituição Federal de 1988, passando pelo Decreto 26/91, Portaria 559/91, Plano Decenal de Educação para Todos, criação do Comitê de Educação Escolar Indígena, divulgação das Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar, a Sistemática de Financiamento da Educação Básica - 1994, o Of. CIRC/MEC/SEF/DPE/CODEF Nº 25/94 e, ainda, o Projeto LDB (em discussão no Senado) e o Projeto de revisão do Estatuto do Índio - que já incorpora os preceitos constitucionais -, asseguram a especialidade e definem as responsabilidades do Estado Brasileiro para a Educação Indígena. Neste contexto, a FUNAI tem consciência de sua trajetória na educação escolar indígena, de seus acertos e de seus erros. Conclamamos ao MEC, como responsável maior, aos Estados Municípios e ONG a superarmos, em espírito de parceria, os grandes entraves da educação escolar indígena para que, breve, todos os indígenas brasileiros, em idade escolar, tenham garantida a sua escolarização.

Respeitosamente,

  
DINARTE NOBRE DE MADEIRO  
PRESIDENTE